



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PARECER Nº

3/2022/CGRE/DIFIS

PROCESSO Nº

44011.000657/2022-37

INTERESSADO:

COORDENAÇÃO GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMAS, DIRETORIA COLEGIADA, CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (CNPC)

1. ASSUNTO

Avaliação para iniciar tratamento de problema regulatório e possibilidade de dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR (Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020) da proposta de Resolução que "estabelece parâmetros para a remuneração dos administradores especiais, interventores e liquidantes nomeados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc", em substituição à vigente **Resolução CGPC nº 24, de 26 de fevereiro de 2007**.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em atenção às diretrizes emanadas pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, apresentamos proposta normativa com o objetivo de revisar resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC).

A norma objeto de revisão normativa ora proposta é a Resolução CGPC nº 24, de 26 de fevereiro de 2007, que estabelece parâmetros para a remuneração dos administradores especiais, interventores e liquidantes nomeados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

3. IMPACTO NO PLANEJAMENTO DA ÁREA

A proposta normativa ora em análise não causa impactos no planejamento da Coordenação-Geral e não inclui outras áreas em sua elaboração.

O servidor envolvido na revisão da norma não é responsável por nenhum outro processo em andamento.

Parece-nos que o processo de revisão da norma é de baixa complexidade.

4. AVALIAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

A Previc, em atenção às diretrizes emanadas do Decreto nº 10.139, de 2019, vem propor ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) alterações na regulamentação que trata da remuneração dos administradores especiais, interventores e liquidantes nomeados para executar regime especial em plano de benefícios ou entidade fechada de previdência complementar.

Na proposta apresentada, As demais alterações tratam da exclusão de dispositivos operacionais, os quais serão posteriormente estabelecidos pela Previc em Instrução Normativa específica, bem como em adequações redacionais e de forma, no intuito de esclarecer aspectos dúbios ou omissos na resolução vigente.

Assim, de forma sucinta, é possível dizer que a minuta proposta concentra-se em ajustes jurídicos formais, simplificação e adequações redacionais necessárias à correta interpretação e aplicação da norma.

Por consequência, o trabalho a ser executado enquadra-se entre os motivos que justificam a dispensa de Avaliação do Impacto Regulatório-AIR, estabelecidos nos incisos III e IV do art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 2020.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto nº 10.411, 30 de junho de 2020

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada da Previc, para ratificar o entendimento exposto neste parecer e posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNC), para atualização da Resolução CNPC nº 24, de 2007, nos termos do Decreto nº 10.139, de 2019, considerando que a proposta normativa pode ser enquadrada entre as hipóteses de dispensa de AIR previstas no art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DAGOMAR ALÉCIO ANHÊ, Coordenador(a)-Geral de Regimes Especiais**, em 08/02/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0433768** e o código CRC **1D29FA17**.

Referência: Processo nº 44011.000657/2022-37

SEI nº 0433768